



Conselho Federal de Educação Física

Resoluções

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2014.

Resolução CONFED nº 269/2014

Dispõe sobre os documentos necessários para inscrição profissional no âmbito do Sistema CONFED/CREFs

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a aprovação por parte do Conselho Nacional de Educação – CNE, das Diretrizes Curriculares Nacionais diferenciadas para os Cursos Superiores de Licenciatura e de Graduação (bacharelado) nas áreas acadêmica e profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos e de uniformização dos documentos exigidos para inscrição profissional no âmbito do Sistema CONFED/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFED, em reunião ordinária, de 05 de abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - A inscrição junto ao Sistema CONFED/CREFs será feita mediante requerimento, em formulário próprio, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes e de frente, para documento oficial;
- II - Comprovante de pagamento de inscrição;
- III - Cópia autenticada do Diploma do Curso de Educação Física;
- IV – Cópia autenticada do Histórico Escolar;
- V - Documento da instituição de ensino superior indicando a data de autorização e/ou reconhecimento do curso, a data de ingresso e conclusão do referido curso, bem como a base legal do respectivo curso de Educação Física;
- VI - Cópia do CPF e Identidade, devidamente autenticados em cartórios ou pelo respectivo CREF;
- VII - Comprovante de residência.

§ 1º - As informações solicitadas no inciso V podem estar explicitadas diretamente no diploma, certificado ou histórico escolar.

§ 2º - No caso dos recém-formados, cuja data de colação de grau não seja superior a 24 (vinte e quatro) meses, a cópia do diploma poderá ser substituída por certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior, constando, expressamente:

- a) nome do graduado;
- b) número da identidade e do CPF;
- c) data de autorização e/ou reconhecimento do curso;
- d) base legal do respectivo curso de Educação Física, ou seja, número da Resolução do Conselho Nacional de Educação na qual está baseada a autorização do curso;
- e) data de ingresso do graduado no curso;
- f) data da colação de grau.

§ 3º - Quando se tratar de diploma estrangeiro, devidamente revalidado na forma da legislação em vigor, os documentos deverão possibilitar o enquadramento do requerente nas especificações expressas no inciso V deste artigo.

§ 4º - A falta de quaisquer documentos elencados neste artigo acarretará o não recebimento, pelo CREF, do requerimento de inscrição.

Art. 2º - O requerimento de inscrição deverá ser endereçado e protocolizado no CREF da área de abrangência do domicílio do Requerente.

Art. 3º - Após, deferido o requerimento de inscrição, o CREF expedirá Cédula de Identidade Profissional, onde constará o campo de categoria do Profissional compatível com a documentação de formação apresentada.

Art. 4º - No ato do recebimento da Cédula de Identidade Profissional, o Profissional deverá assinar um termo de responsabilidade ético-profissional que ficará arquivado junto ao processo de registro no CREF.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONFED nº 182/2009, 226/2012 e 268/2014.

Jorge Steinhilber
Presidente
CREF 000002-G/RJ

